



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº.269, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada nos termos do art. 106 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo, Órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem por finalidade elaborar, executar e pôr em prática a política ambiental do Município, visando a promover a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como executar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de desporto e lazer, com as atribuições de acordo com as áreas de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Meio Ambiente;
- II - Coordenação de Ciências e Tecnologia;
- III - Coordenação de Turismo.

Art. 2º. São Atribuições da Coordenação de Meio Ambiente:

- I - executar, em parceria com outras instituições pública e privada, a política de fiscalização e de monitoramento ambiental do município;
- II - zelar pela qualidade e o equilíbrio do meio ambiente, envolvendo controle e fiscalização, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;
- III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos impactos dos empreendimentos, com a colaboração dos demais órgãos;
- IV - planejar e executar políticas voltadas à mobilização e articulação em defesa da preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável, em sintonia com os demais órgãos e estabelecendo parcerias com as organizações da sociedade civil;
- V - desenvolver ações voltadas à implantação da gestão ambiental, no município, a partir dos princípios e métodos do Fórum Municipal do Meio Ambiente, Agenda 21;
- VI - elaborar planos, programas, pesquisas, projetos e atividades voltadas à preservação dos recursos naturais;
- VII - cadastrar os estudos e pesquisas realizadas no município, bem como acompanhar os pesquisadores que tenham por objetivo levantar a problemática ambiental do município;
- VIII - pôr em prática a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

DECLARADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 12/05/09

Conforme Lei Municipal nº. 258, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" de inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

IX - fiscalizar a preservação dos recursos naturais renováveis, além de dirigir, executar e controlar, bem como impedir o agravamento de situações que exponham áreas e ecossistemas ameaçados de degradação ambiental; e,

X - promover outras ações concernentes à fiscalização e ao monitoramento ambiental do município.

Art. 3º. São atribuições da Coordenação de Ciências e Tecnologia:

I - definir e pôr em prática as diretrizes voltadas ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia sustentável;

II - promover outras ações concernentes à mobilização e à articulação em prol do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente;

III - estabelecer diretrizes com vistas ao desenvolvimento urbano, atendendo aos critérios relativos ao uso e a ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e rural de interesse regional, especialmente no que diz respeito à criação e regulamentação de zonas industriais; e,

IV - prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. São atribuições da Coordenação de Turismo:

I - articular iniciativas e congregar apoios para o desenvolvimento e implementação de projetos de interesse turístico;

II - planejar e coordenar a promoção de atividades tendentes a capacitar e a desenvolver recursos humanos voltados para os projetos turísticos;

III - organizar e manter a infra-estrutura turística;

IV - coordenar as atividades do Centro de Informações Turísticas;

V - exercer o acompanhamento da execução dos projetos, promovendo ações de integração entre as várias Secretarias.

VI - organizar e manter atualizado calendário de eventos do Município junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII - organizar e manter cadastro de entidades promotoras de eventos festivos do Município; e,

VIII - propiciar suporte técnico e/ou material a iniciativas comunitárias, de acordo com orientação superior.

Art. 5º. São órgãos vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. Fica vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo o Fundo Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº. 115, de 4 de junho de 1998.

Art. 7º. O Poder Executivo, dentro das necessidades da Administração, regulamentar as demais atividades das Coordenações e demais departamentos por meio de ato próprio.

Art. 8º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Turismo os cargos em

PUBL. DO NO LOCAL DE COST. IME
11/05/98

Conforme Lei Municipal nº. 115, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

comissão e as respectivas remunerações constantes no ANEXO I e II da presente Lei.

Art. 9º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, e Tecnologia o quadro das funções gratificadas, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º. A função gratificada que trata este artigo, consiste em percentual variável de acordo o cargo, até o limite fixado, incidente sobre o vencimento básico do titular, constante do ANEXO III desta Lei.

§ 2º. As funções gratificadas previstas no caput deste artigo só serão devidas enquanto perdurarem as atividades, e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 3º. A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 4º. A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, poderá optar pelo vencimento do cargo de carreira quando este for superior ao valor percebido pela FG, acrescido do percentual de vinte por cento sobre o seu vencimento base.

§ 6º. Os valores constantes do ANEXO II desta Lei serão corrigidos com base no IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo.

§ 7º. O Poder Executivo suspenderá a concessão do pagamento da função gratificada quando a disponibilidade financeira atingir o percentual de dez por cento para o limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000.

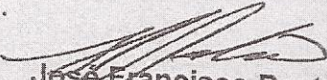
Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO
DOIS MIL E NOVE.


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUMEIRO

Em 12/05/00

Conforme Lei 10.000 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS
PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO.

Legenda:

AP = Agente Político

CC = Cargos Comissionados

CARGOS	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Secretário Municipal	01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Coordenação de Meio Ambiente	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenação de Ciência e Tecnologia	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador de Turismo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	03

PADRÕES - SUBSÍDIO/VENCIMENTOS

CARGOS	PADRÃO HIERARQUICO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	AP	Lei n.º 248, de 16 de janeiro de 2009.
Coordenador	CC-6	R\$ 700,00
Assistente Operacional	CC-8	R\$ 465,00

ANEXO III

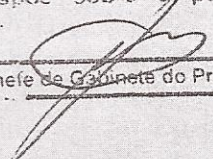
FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

CARGOS	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Coordenador	-----	-----	-----	-----	40%	-----	-----
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	20%

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 12/05/09

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "P" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE DE DE DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito **Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada nos termos do art. 106 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo, Órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem por finalidade elaborar, executar e pôr em prática a política ambiental do Município, visando a promover a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como executar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de desporto e lazer, com as atribuições de acordo com as áreas de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Meio Ambiente;
- II - Coordenação de Ciências e Tecnologia;
- III - Coordenação de Turismo.

Art. 2º. São Atribuições da Coordenação de Meio Ambiente:

- I - executar, em parceria com outras instituições pública e privada, a política de fiscalização e de monitoramento ambiental do município;
- II - zelar pela qualidade e o equilíbrio do meio ambiente, envolvendo controle e fiscalização, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;
- III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos impactos dos empreendimentos, com a colaboração dos demais órgãos;
- IV - planejar e executar políticas voltadas à mobilização e articulação em defesa da preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável, em sintonia com os demais órgãos e estabelecendo parcerias com as organizações da sociedade civil;
- V - desenvolver ações voltadas à implantação da gestão ambiental, no município, a partir dos princípios e métodos do Fórum Municipal do Meio Ambiente, Agenda 21;
- VI - elaborar planos, programas, pesquisas, projetos e atividades voltadas à preservação dos recursos naturais;
- VII - cadastrar os estudos e pesquisas realizadas no município, bem como acompanhar os pesquisadores que tenham por objetivo levantar a problemática ambiental do município;
- VIII - pôr em prática a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

IX - fiscalizar a preservação dos recursos naturais renováveis, além de dirigir, executar e controlar, bem como impedir o agravamento de situações que exponham áreas e ecossistemas ameaçados de degradação ambiental; e,

X - promover outras ações concernentes à fiscalização e ao monitoramento ambiental do município.

Art. 3º. São atribuições da Coordenação de Ciências e Tecnologia:

I - definir e pôr em prática as diretrizes voltadas ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia sustentável;

II - promover outras ações concernentes à mobilização e à articulação em prol do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente;

III - estabelecer diretrizes com vistas ao desenvolvimento urbano, atendendo aos critérios relativos ao uso e a ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e rural de interesse regional, especialmente no que diz respeito à criação e regulamentação de zonas industriais; e,

IV - prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. São atribuições da Coordenação de Turismo:

I - articular iniciativas e congregar apoios para o desenvolvimento e implementação de projetos de interesse turístico; ✓

II - planejar e coordenar a promoção de atividades tendentes a capacitar e a desenvolver recursos humanos voltados para os projetos turísticos;

III - organizar e manter a infra-estrutura turística;

IV - coordenar as atividades do Centro de Informações Turísticas;

V - exercer o acompanhamento da execução dos projetos, promovendo ações de integração entre as várias Secretarias.

VI - organizar e manter atualizado calendário de eventos do Município junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII - organizar e manter cadastro de entidades promotoras de eventos festivos do Município; e,

VIII - propiciar suporte técnico e/ou material a iniciativas comunitárias, de acordo com orientação superior.

Art. 5º. São órgãos vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. Fica vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Turismo o Fundo Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº. 115, de 4 de junho de 1998.

Art. 7º. O Poder Executivo, dentro das necessidades da Administração, regulamentar as demais atividades das Coordenações e demais departamentos por meio de ato próprio.

Art. 8º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Turismo os cargos em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

comissão e as respectivas remunerações constantes no **ANEXO I** e **II** da presente Lei.

Art. 9º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, e Tecnologia o quadro das funções gratificadas, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º. A função gratificada que trata este artigo, consiste em percentual variável de acordo o cargo, até o limite fixado, incidente sobre o vencimento básico do titular, constante do **ANEXO III** desta Lei.

§ 2º. As funções gratificadas previstas no caput deste artigo só serão devidas enquanto perdurarem as atividades, e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 3º. A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 4º. A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, poderá optar pelo vencimento do cargo de carreira quando este for superior ao valor percebido pela FG, acrescido do percentual de vinte por cento sobre o seu vencimento base.

§ 6º. Os valores constantes do **ANEXO II** desta Lei serão corrigidos com base no **IGPM-FGV** ou outro que venha a substituí-lo.

§ 7º. O Poder Executivo suspenderá a concessão do pagamento da função gratificada quando a disponibilidade financeira atingir o percentual de dez por cento para o limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DO MÊS DE DO
ANO DOIS MIL E NOVE.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

